

DECLARAÇÃO.

JOÃO LUCIF, e sua mulher dña JULIA LUCIF, brasileiros, casados, ele de comércio, ela de lar, residentes nesta cidade de Cândide de Abreu, declaram pelo presente que venderam a Sr. PEDRO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado aperário, residente nesta cidade de Cândide de Abreu, o lote urbano nº. 2-A, da quadra nº. 17, com a área de 225,00 metros quadrados, de terreno de cultura, sem benfeitorias, situado à Rua Ubasinhe (continuação) - com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o lote nº. 2, medindo 30 metros; Leste, com o lote nº. 17, medindo 7,50 metros; Ao Sul - confronta com os lotes 1, 10 e 9, medindo 30,00 metros, e Oeste - confronta com a rua continuação da Ubasinhe, com 7,50 metros - situado nesta cidade de Cândide de Abreu, pelo preço certo e combinado de Cr\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) cuja importância declararam, digo, os vendedores declararam haverem recebido neste ato em moeda corrente deste País, pelo que dão plena e geral quitação, pedindo e referindo outorgado emprador empessar-se desde já de referido lote de terreno e fazer o uso que lhe convier, pois os vendedores transferem-lhe desde já toda posse, jusdemini, direito e ação que exerciam sobre o referido lote de terreno, pedindo ainda o comprador, requerer para o seu próprio nome o Título definitivo de propriedade junto com a Repartição-Competente, correndo todas as despezas por conta de era comprador.

E de como se acham de inteiro acôrdo com a venda e compra era feita, assinam p presente com duas testemunhas.

Cândide de Abreu, 28 de julho de 1.977.

João Lucif  
JOÃO LUCIF.

Julia Lucif  
JULIA LUCIF.

Pedro Alves de Souza  
PEDRO ALVES DE SOUZA.

TEST<sup>o</sup>.  
Leônio Bezerra

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA ( 17 ) CHACARA( 2-A ) AREA TOTAL: 225.000,00M<sup>2</sup>

MUNICIPIO E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU- PARANÁ

L I M I T E S E C O N F R O N T A ÇÕES

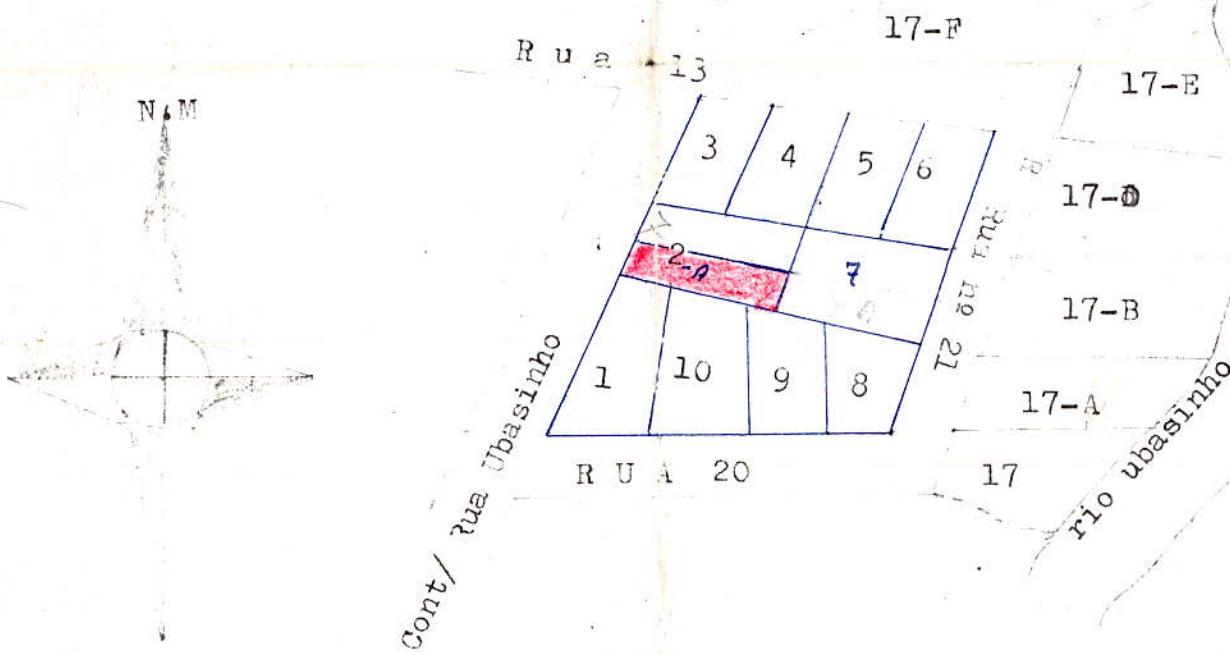
N O R T E : Confronta com o Lote Nº(2) com 30,0m de Comprimento

L E S T E : Com o Lote Nº(7) medindo, 7,50 de largura.

S U L : Confronta com os Lotes Nºs.(1-10-9)medindo, 30,0 metros.

O E S T E : Confronta com a Rua Continuação da Ubaisinho, com 7,50metros.

C r ô q u i s d o Imóvel



ESC.1.5.000

Cândido de Abreu 20 de Abril de 1.976

*Nelson Marques de Oliveira*  
Nelson Marques de Oliveira - Agrimensor



M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA ( 17 ) CHÁCARA ( 2 ) AREA TOTAL: 450.0 22

MUNICIPIO / E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

L I M I T E S E C O N F R O N T A ÇÕES

N O R T E : Confronta com os Lotes, 3 e 4.

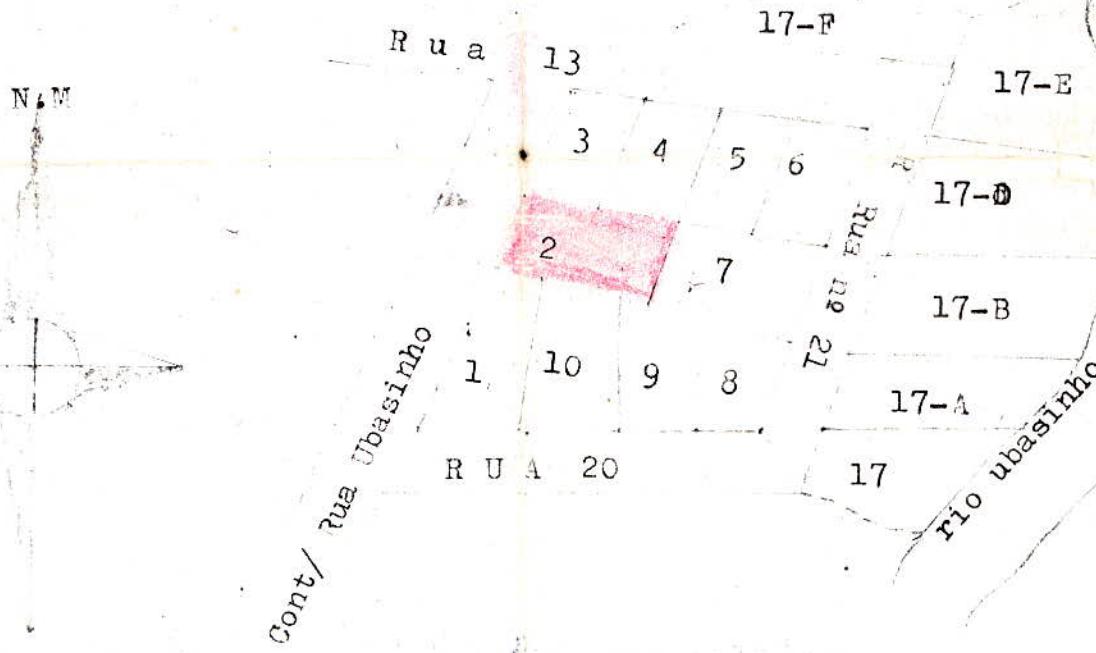
L E S T E : Com o lote nº (7) sete

S U L : Com os Lotes Nº (le) e parte de Lote Nº (9)

O E S T E : Confronta com a Rua Ubashinho

----- XXXXXXXX ----- XXXXXXXXX ----- XXXXX -----

C r ô q u i s do Imóvel



ESC.1.5.000

Cândido de Abreu 20 de Abril de 1.976

*Nelson Marques de Oliveira*  
Nelson Marques de Oliveira - Agrimensor

# CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

O Sr. ERNESTO RAMOS NETO

sua esposa Dona TEREZA PEREIRA RAMOS , brasileiro(s), casados  
comerciantes.- residente(s) em Cândido de Abreu/Pr.

bairro de Centro portador(es) do CPF/MF n.o 215048739-04  
denominado(s) neste contrato como vendedor(es), e PEDRO ALVES DE SOUZA portador do CPF n.o 339093779-04  
brasileiro(s) casado , comerciante , residente em Cândido de  
Abreu/Pr. , bairro de Centro , denominado (s) comprador(es).

acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA.

O(s) vendedor(es) declara(m) pelo presente que vendeu(ram) ao(s) Sr.(s) Pedro Alves de Souza, um lote urbano nº s/N, com todas as benfeitorias, sendo uma casa de madeira medindo 3x5, cujo lote mede 15 metros de comprimento por 15 metros de largura, perfazendo o total de 225,00 ( Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Uvaçinho, s/n, nesta cidade de Cândido de Abreu/Pr, tendo seus limites e confrontações conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

.X.

## CLÁUSULA SEGUNDA.

O preço de venda é de NCZ\$: 40,00 ( Quarenta cruzados novos)

.X.

X.

Nas seguintes condições: A Vista, pelo que os vendedores declaram que venderam e receberam toda a importância acima à vista, dando ao comprador a mais ampla geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais reclamarem em tempo algum sob quaisquer pretextos.

.X.

X.

.X.

## CLÁUSULA TERCEIRA.

O[s] vendedor [es] desde já cede[m] e transfere(m) o[s] direito[s] sobre o lote e casa .....  
.X.  
lhe[s] convier(em).

## CLÁUSULA QUARTA.

Fica nomeado o Forum da Comarca de Cândido de Abreu/Pr.  
para por meio de ação competente poder esclarecer qualquer dúvida ou questão resultante do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA.

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo

Clausula Sexta.

Que a presente venda é feita em caráter irrevogável e irretratável não podendo haver dúvidas ou arrependimento do negócio ora feito.

Claúsula Setima.

Que a partir desta data o comprador assume toda a responsabilidade em pagar impostos na Prefeitura Municipal, transferindo o lote para seu nome, ou fazer a escritura de Cessão e Transfêrencia de Direitos, correndo todas as despesas por sua conta.

.X.  
.X.  
X.  
.X.  
X.  
.X.  
X.  
.X.  
X.  
.X.  
X.  
X.  
X.  
X.  
X:X.

E por assim terem contratado, assinam o presente em duas vias, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Cândido de Abreu, 26 de Janeiro

de 1989

Ernesto Ramos Neto Vendedor  
Ernesto Ramos Neto  
Pedro Alves de Souza Comprador  
Pedro Alves de Souza

Tereza Pereira Ramos  
Vendedor  
Tereza Pereira Ramos

TESTEMUNHAS:

1. José Joaquim Schmidt
2. Josefina Alves

Reconheço as firmas de Ernesto Ramos Neto, Tereza Pereira Ramos, Pedro Alves de Souza, José Schmidt, Josefina Alves e dona

Em Test. da verdade  
Cândido de Abreu, 26 de Janeiro de 1989

JULIO CESAR TAQUES  
TABELIÃO

JULIANO BUHRER TAQUES  
Aux. Juramentado

# Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, OSCAR PEREIRA MODESTO, casado com a Sra. VALDIVINA MARIA PEREIRA, lavrador, localidade Rocha Pombo, s/nº, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Cândido de Abreu a proximidade com o Rio Ubashinho se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao ERNESTO RAMOS NETO, comerciante, residente e domiciliado à Rua E-Valsa Velha - 600 metros do centro, nesta cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, 1(uma) área urbana, medindo 15 metros de comprimento por 15 metros de largura, tendo como benfeitoria uma residencia de metros de largura por comprimento, totalizando 3x5 de metros, cercado de madeira, enfim, nada podendo retirar dos bens existentes.

1<sup>a</sup> - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados.) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições

1(uma) residência no valor de 8.000,00(oito mil cruzados) como sinal de entrada e mais 3(três) cheques no valor de CZ\$. 22.000,00(vinte e dois mil cruzados) com vencimentos para 14/09/87, 03/10/87 e 03/11/87, sendo que os nºs. são; 718335, 718339 e 718338-cheques do Banestado, Agência de Cândido de Abreu, conta nº. 004015-5, nos valores de CZ\$.10.000,00, 6.000,00 e 6.000,00, o que totaliza o valor a ser quitado.

2<sup>a</sup> - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3<sup>a</sup> - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4<sup>a</sup> - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5<sup>a</sup> - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6<sup>a</sup> - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7<sup>a</sup> - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

8<sup>a</sup> - que em caso de arrependimento, ficam os contratados em ressarcir o imóvel e o vendedor pagará a importância de CZ\$. 60.000,00, como também, dar cumprimento a cláusula de nº. 01(Hum).

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, vigente no País e fica nomeado o Fórum de Cândido de Abreu para decidir toda e quaisquer irregularidades, o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Cândido de Abreu 03 de setembro de 1987.

oscar pereira neto

CI-3644586-6-CPF 427551749

Ernesto Ramos Neto

CI-3290692-3-CPF 215048739-04

TESTEMUNHAS

# Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, que faz o Sr. ARCINDO MATIAS, aposentado pelo INPS - RURAL, lavrador.....

..... proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade CÂNDIDO DE ABREU a Ubabinho - 1 km do centro .. se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sr. OSCAR PEREIRA MODESTO .. residente e domiciliado à Rua Rocha Pombo, s/nº.

....., nesta cidade CÂNDIDO DE ABREU, portador do CI - RG ! nº. 3644586-6 - PR., que neste ato comprou um terreno de 15 metros por 15 metros, situado na Balsa Velha, contendo uma casa de 3 metros largura por 5(cinco) metros de comprimento e, o comprador se obriga a entregar um lote 7,30 metros de largura e 30 metros de comprimento com a colocação de uma residencia ao proprietario vendedor do imóvel, ficando o presente contrato com os direitos legais para o vendedor e comprador.

1º - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 10.000,00 ( Deis mil cruzados ) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições entrega mútua do imovel, devendo o vendedor pagar a importância de CZ\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) a ser pago de acordo com as possibilidades, ficando o vendedor com todos os direitos da permuta efetuada.

2º - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3º - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4º - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5º - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6º - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7º - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

8º. e, que por estarem de comum acordo, assinam o vendedor e esposa na presença de 2(duas) testemunhas.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, vigente no País.

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Cândido de Abreu 14 de agosto de 1984

TESTEMUNHAS

Sebastião José Pinheiro  
Amanda Cristina Adella  
LIPAST - Arapongas - Pr.

Vendedor

Oscar Pereira Modesto  
Esposa  
comprador

# Contrato de Compromisso de Compra e Venda

1.<sup>a</sup> VIA

O Sr. ALCIDES FERREIRA,  
ANDRELINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileiro(s), casado(s),  
residente(s) em Cândido de Abreu, bairro de Centro,  
portador(es) do CPF n.o \_\_\_\_\_, denominado(s) neste contrato como vendedor(es), e  
ARCINDO MATIAS, brasileiro, casado,  
residente em Cândido de Abreu, bairro  
de Centro, portador(es) do CPF n.o \_\_\_\_\_, denominado comprador, acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira :

O(s) vendedor(es) declara(m) pelo presente que vendeu(ram) ao Sr. Arcindo Matias, um lote urbano medindo 15 por 15, situado na Balsa Velha em Cândido de Abreu, sendo a venda somente os direitos de posse, podendo o comprador legalizar o mesmo junto a Prefeitura para pagar os impostos.

## Cláusula Segunda :

O preço da venda é de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

cuja importância será paga da seguinte forma: como entrada Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil) conforme recibo, o restante a ser pago de acordo com as possibilidades do comprador.

## Cláusula Terceira :

O(s) vendedor(es) desde já cede(m) e transfere(m) o(s) direito(s) sobre o referido imóvel

ora vendido, podendo o comprador tomar posse e fazer o uso que lhe convier.

## Cláusula Quarta :

Nada a Declarar.

## Cláusula Quinta :

Nada a declarar.

**Cláusula Sexta :**

Fica nomeado o Forum desta comarca de Cândido de Abreu  
para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.

**Cláusula Sétima :**

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes,  
com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu, 12 de Julho de 1983

*Francisco Blan*

à rogo de Alcides Ferreira por ser  
analfabeto.

*Jaíma Zilzer Blan*

à rogo de Andrelina da Conceição Ferreira  
por ser analfabeto.

*Gleide M. Leui*

à rogo de Arcindo Matias por ser analfabeto.

**Testemunhas :**

1. *Terezinha Staszak*

2. *José Ziboloshi Silveira*

Declaro verdadeira as firmas supra de Francisco Blan, Joana Zilzer Blan, Gleide M. Leui, Terezinha Staszak, José Ziboloshi Silveira  
Filho e dona Ze.

Em test. Jelis da Verdade

Cândido de Abreu/12 de Julho de 1983

*Jelis da Verdade*  
Tabelião Ziboloshi

# MEMORIAL DESCRIPTIVO

CÁNDIDO DE ABREU

PARANÁ

LOTE N°

01 -

QUADRA

- 12 -

ÁREA 225,00 M<sup>2</sup>

PROP : OSCAR PEREIRA MODESTO.

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE** Confronta com o Lote de ERNETO RAMOS NETO, mede 15,00 metros.

**SUL** Confronta com a Rua " B " medindo 15,00 metros.

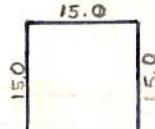
**LESTE** Confronta com o Lote de ALCIDES PEREIRA, medindo 15,00 metros

**OESTE** Confronta com o Lote de PEDRO ALVES SOUZA, mede 15,00 metros.

## CROQUIS DO IMÓVEL

ERNESTO RAMOS NETO

PEDRO ALVES SOUZA.



ALCIDES FERREIRA

RUA " B "

ALTAR MARTINHO DIAS  
TÉCNICO RESPONSÁVEL  
CREA 1333-TD 7º Realão